

## **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 10, de 23 de fevereiro de 2015**

Dispõe sobre a realização de inventário dos bens móveis sob gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo para fins de transferência de responsabilidade em transição de cargos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições respectivamente conferidas pelo art. 93, inciso III, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, do art. 211, inciso V da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V do Decreto nº 46.557, de 12 de Julho de 2014, e no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao dirigente máximo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual determinar a realização de inventário dos bens móveis alocados nas unidades administrativas para fins da transferência de responsabilidade prevista no §1º do art. 37 e no inciso III do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. O dirigente máximo poderá considerar o relatório definitivo das comissões de inventário do encerramento de exercício de 2014, para fins de transferência de responsabilidade da carga patrimonial e relação de bens em almoxarifado.

Art. 2º A comissão de inventário deve ser composta por pelos menos três servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, que detenham conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções.

Parágrafo Único Parte da comissão poderá ser composta por servidores do setor de logística ou equivalente, responsáveis pela gestão de material permanente ou consumo, porém tais servidores não podem ocupar a presidência da comissão.

Art. 3º Para a realização do levantamento, a comissão de inventário deverá:

- I – Emitir a listagem detalhada dos bens de cada unidade e/ou gerar o arquivo a ser importado para o coletor de dados a partir do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD;
- II – Efetuar o levantamento físico dos bens em cada unidade com o devido registro de suas características e quantidades; e,
- III – Elaborar o relatório do levantamento, apontando as divergências verificadas e os bens não localizados.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades devem paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo, caso não impacte nas atividades das unidades e na prestação dos serviços públicos.

Art. 4º O inventário deverá ser realizado até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º As comissões deverão entregar o relatório do inventário ao setor responsável pelo patrimônio para adoção das providências cabíveis, quando verificadas divergências.

Art. 6º O servidor que passará a ser responsável pela guarda e conservação de bens alocados em determinada unidade administrativa deverá verificar sua existência física e comparar com o relatório da comissão de inventário.

Parágrafo Único Cumpridos os requisitos, o substituto deverá assinar a carga patrimonial, passando a ser responsável pela guarda e conservação dos bens.

Art. 7º Caso seja averiguado desaparecimento de materiais ou avaria em razão de uso inadequado, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo XI do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e no Capítulo V da Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2015.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão